



Processo nº
13454-05.67 / 25.7

AUTGER Nº 00056 / 2026

AUTORIZAÇÃO GERAL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 13454-05.67/25.7 concede a presente AUTORIZAÇÃO GERAL.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 35412 - SAMAE - SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.659.313/0001-05

ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO 1615
CENTRO
95020-170 CAXIAS DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 126907 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO TEGA

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSAO THOMPSON FLORES, Nº 167
MATTIODA
CAXIAS DO SUL - RS

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
EBE 13.1 - Randon	-29,15186940	-51,15063610	Caxias do Sul
EBE 18.1 - Jacob Luchesi	-29,14430000	-51,22552200	Caxias do Sul
EBE 31.1 - Floresta	-29,17697777	-51,20454160	Caxias do Sul
Ponto de Lançamento	-29,09110100	-51,14227000	Caxias do Sul
Vértice 1 - ETE	-29,09060500	-51,14260300	Caxias do Sul
Vértice 2 - ETE	-29,09054800	-51,14196300	Caxias do Sul
Vértice 3 - ETE	-29,09088100	-51,14135400	Caxias do Sul
Vértice 4 - ETE	-29,09119500	-51,14163600	Caxias do Sul

A PROMOVER: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO TEGA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.512,10

MEDIDA DE PORTE: 38.016,00 vazão afluente na ETE em m³/dia

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste ato administrativo: 13/02/2026 à 13/02/2027;
- 1.2- está autorizado o corte de árvores nativas e exóticas para viabilizar a implantação da obra de extensão de rede de esgoto do tipo separador absoluto, em área de abrangência do Sistema de Esgotamento Sanitário Tega. A intervenção ocorrerá em zona urbana, nos lotes 031, 032, 001, 023 e 024 da quadra 2872 e lote 001 da quadra 4916 que necessitarão de supressão de vegetação nativa no bairro Cidade Nova, município de Caxias do Sul;
- 1.3- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- o empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação e proteção ambiental estabelecido na Lei n.º 11.428, de 22 de

AUTGER Nº 00056 / 2026

Gerado em 13/02/2026 16:22:15

Id Doc 1664104

Folha 1/2



26807000010634

dezembro de 2006 e no Decreto n.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção do bioma Mata Atlântica;

- 2.2- deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos nativos da área do empreendimento que não possuam autorização expressa nesta licença para supressão;

3. *Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:*

- 3.1- ficam licenciados os cortes de 146 exemplares de espécies nativas diversas com DAP menor que 15cm e de 64 exemplares de espécies nativas diversas com DAP maior ou igual que 15cm, totalizando 4,689 st e 17,188 m³, respectivamente, conforme projeto técnico apresentado, sob ART nº 2025/17933;
- 3.2- está autorizado o transplante de exemplares de espécies ameaçadas de extinção para sítios semelhantes ao de origem, quando da necessidade técnica para instalação da atividade, sendo que todos os transplantes deverão sofrer acompanhamento técnico por profissional habilitado. Faz-se necessário o envio à FEPAM de relatório técnico de execução e monitoramento dos transplantes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 3.3- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);
- 3.4- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
- 3.5- é permitida a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretes/galhos/resíduo em st) apenas para proprietários lindeiros aos locais de intervenção, desde que estes sejam devidamente cadastrados;
- 3.6- o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha deve ser acompanhado do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLOR;
- 3.7- deverá ser encaminhado relatório pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal; acompanhado de levantamento fotográfico, elaborado pelo responsável técnico, acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, no prazo de 30 (trinta) dias após o término das atividades de supressão de vegetação;

4. *Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:*

- 4.1- o empreendedor deverá solicitar junto ao Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL), logo após a entrega do Relatório Pós Corte consolidado, abertura de processo administrativo para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, referente ao débito florestal registrado com RFO sob nº 7496;

5. *Quanto à Supervisão Ambiental:*

- 5.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
- 5.1.1- iniciadas as obras, indicando o responsável técnico pela supervisão (e sua ART com validade compatível com o cronograma), cronograma e os locais de intervenção para cada etapa;
- 5.1.2- iniciada e finalizada a supressão vegetal, quando autorizada;
- 5.1.3- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);

6. *Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:*

- 6.1- em caso de necessidade de empréstimo de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

7. *Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:*

- 7.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

Data de emissão: Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2026.

Este documento é válido para as condições acima no período de 13/02/2026 a 13/02/2027.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



26807000010634



Nome do arquivo: qljxlozm.znv

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	13/02/2026 16:55:32 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.